

directivos das duas instituições, pela Comissão Coordenadora, de modo a estar aprovado até 15 de Dezembro de cada ano.

Os relatórios de actividade deverão ser elaborados até 31 de Janeiro do ano seguinte.

3.3 — *Financiamento*

O financiamento necessário para as acções a empreender em cada ano deverá ser definido juntamente com o programa anual, em função da experiência que for sendo recolhida através da colaboração verificada.

Acorda-se no seguinte critério quanto a encargos a suportar pelo GM:

a) Para as acções de consultoria e apoio técnico, incluindo os documentos de apoio à instalação do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, o GM suportará todos os encargos com material e equipamento necessários, bem como o custo de imputação de mão-de-obra do pessoal do LNEC, calculados de acordo com os critérios em uso nesta instituição; suportará também os encargos que se referem na alínea b) seguinte;

b) Em relação às acções referidas nas alíneas b) e c) de 2.4, o GM suportará os encargos com os textos fornecidos, com eventuais honorários a satisfazer a monitores estranhos ao LNEC, com os transportes e alojamento e com um subsídio diário, pago em Macau, ao pessoal aí deslocado, num valor igual ao fixado na tabela de ajudas de custo em vigor em Macau; o LNEC suportará os encargos relativos à ocupação do seu pessoal nessas tarefas;

c) Serão gratuitos todos os apoios referidos nas alíneas a) de 2.3 e 2.4 a conceder pelo LNEC, que não envolvam deslocamentos de pessoal técnico a Macau.

4 — DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO

O presente Convénio não tem limite de duração, mas pode ser dado por findo por comum acordo a todo o tempo, ou denunciado por uma das partes com a observância de um aviso prévio de seis meses.

As alterações ao Convénio devem ser propostas a tempo de serem discutidas e acordadas pela Comissão Coordenadora e por esta submetidas à aprovação das duas entidades, de modo a estarem aprovadas até 15 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Subdirector do LNEC, *Ricardo Alberto Matos Oliveira*.

Despacho n.º 18/GM/87

É exonerado, a seu pedido, do exercício de funções de delegado do Governo junto de «Macau (Yat Yuen) Canidrome C.º Ltd.», nos termos do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, com efeitos a partir desta data, o dr. José Júlio Pereira Gomes.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/GM/87

Tendo em vista o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão de exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai», (*Boletim Oficial* n.º 14/81), e bem como o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., «Jai Alai», o dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/SAA/87

Curso de aperfeiçoamento de oficiais de justiça

A entrada em vigor da nova Lei Orgânica das Secretarias Judiciais criou as condições para a regularização e estabilização dos quadros de pessoal das secretarias judiciais, na base do máximo aproveitamento dos recursos humanos locais.

Importa agora promover a valorização desses recursos através de acções de formação, organizando-se, numa primeira experiência, um curso de aperfeiçoamento, de frequência facultativa, que tem em vista a melhoria do funcionamento dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica das Secretarias Judiciais, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais de justiça, com vista à melhoria dos serviços, que decorrerá de 15 de Maio a 24 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. O curso incidirá sobre as matérias de processo civil, processo penal e custas judiciais directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais de justiça, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, a distribuir aos participantes.

4. Acompanhando a realização do curso, o Gabinete dos Assuntos de Justiça promoverá a realização de conferências por personalidades convidadas para o efeito, sobre temas relativos à organização judiciária, estatutos das magistraturas, estatuto dos funcionários, em geral, e dos funcionários de justiça, em especial, com particular incidência para os aspectos da deontologia profissional do oficial de justiça.

5. Serão distribuídos aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. O Gabinete dos Assuntos de Justiça designará os orientadores para cada uma das matérias referidas no n.º 3, de entre escrivães com experiência adequada.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa, todos os oficiais de justiça, com preferência para os escrivães-adjuntos de qualquer classe, até ao limite de 20 participantes.